

PARECER N.º 30/2005 - CAPEP

EMENTA: APRECIA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA.

RELATOR: Conselheiro ROBERT CARLISLE BURNETT

I - RELATÓRIO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminha a esta Câmara, expediente do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, referente à proposta alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Informática.

O estatuto da PUCPR no seu Artigo 15, ao definir as atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no seu inciso II determina que cabe a esta Câmara “aprovar currículos, regulamentos e modificações dos cursos de pós-graduação”.

O presente regulamento visa nortear as atividades do Programa e trata dos seguintes aspectos:

- I. Da definição e dos objetivos
- II. Da organização
- III. Da estrutura curricular
- IV. Do processo de seleção
- V. Da matrícula
- VI. Da avaliação do rendimento acadêmico
- VII. Do trabalho de conclusão
- VIII. Das disposições gerais e transitórias

O novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Informática está de acordo com as normas da Resolução n.º 52/2003 - CONSUN, de 26 de agosto de 2003 que trata das “Normas para a pós-graduação *stricto sensu* na PUCPR.”

II - PARECER

Tendo em vista o exposto e considerando que o regulamento em pauta está de acordo com as normas da Resolução n.º 52/2003 – CONSUN, propomos a esta Câmara, a aprovação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Informática.

É o Parecer.

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprovou o Parecer do Conselheiro-Relator.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões das Câmaras do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco.

(*) Ver Resolução n.º 38/2005 – CONSUN, p.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Informática – PPGLa da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, rege-se por este Regulamento e pelas normas vigentes da PUCPR no que couber.

Artigo 2.º - O PPGLa atua na área de Informática, com os objetivos de produzir e difundir conhecimento científico e tecnológico e formar recursos humanos para atividades de desenvolvimento, ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º - A estrutura administrativa e didático-pedagógica do programa é constituída de Direção, Comissão Didática, Colegiado, Corpo Docente e Secretaria.

Artigo 4.º - A Comissão Didática do programa é constituída pelos líderes de cada Grupo de Pesquisa e pelo Diretor do programa.

Artigo 5.º - O Corpo Docente do programa é constituído por docentes e orientadores, podendo estes últimos ser permanentes, colaboradores ou visitantes.

Parágrafo único - Os docentes, orientadores permanentes e orientadores colaboradores devem lecionar no mínimo 1 (uma) disciplina no programa a cada ano acadêmico.

Artigo 6.º - O Colegiado do programa é composto pelos seus orientadores permanentes, pelos diretores dos cursos de graduação em Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Sistemas de Informação do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET/*Campus* Curitiba, por um representante discente do Mestrado e um representante discente do Doutorado.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente são alunos regularmente matriculados no programa, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Artigo 7.º - Somente docentes e orientadores devidamente credenciados podem atuar no programa.

§ 1.º - O credenciamento e sua renovação são feitos por solicitação formal devidamente documentada, avaliada pelo Colegiado do programa e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário da PUCPR.

§ 2.º - Somente podem ser credenciados orientadores e docentes com título de Doutor.

§ 3.º - O credenciamento de orientadores é feito de maneira específica para Mestrado e Doutorado e é válido por 3 (três) anos.

§ 4.º - Para ser credenciado como orientador de Mestrado, é necessário:

- I. ter publicado no mínimo 1 (um) artigo em conferência qualificada (QUALIS CAPES A ou B) da área de Ciência da Computação nos últimos 2 (dois) anos;
- II. submeter projeto individual de pesquisa à Comissão Didática do Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGIa, a qual deve emitir parecer para apreciação do Colegiado do Programa;

§ 5.º - Para ser credenciado como orientador de Doutorado, é necessário:

- I. ter orientado com sucesso 3 (três), ou mais, dissertações de Mestrado;
- II. ter publicado no mínimo 1 (um) artigo em periódico qualificado (QUALIS CAPES A, B, ou C), ou 2 (dois) artigos em conferências internacionais qualificadas (QUALIS CAPES A ou B) da área de Ciência da Computação nos últimos 3 (três) anos;
- III. ter obtido seu título de Doutor há pelo menos 3 (três) anos;
- IV. submeter projeto de pesquisa individual à Comissão Didática do Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGIa, a qual deve emitir um parecer para apreciação do Colegiado do Programa;

Artigo 8.º - O número de orientandos por orientador é limitado e depende do tipo de credenciamento do orientador.

§ 1.º - Um orientador permanente pode orientar no máximo 8 (oito) alunos, sendo que desses, no máximo 4 (quatro) de Doutorado.

§ 2.º - Um orientador colaborador pode orientar no máximo 2 (dois) alunos de Mestrado, e ser co-orientador de 1 (um) aluno de Doutorado.

§ 3.º - Um orientador visitante pode somente co-orientar alunos, sendo o número máximo de 3 (três), dos quais somente 1 (um) de Doutorado.

§ 4.º - O número de orientandos novos assumidos anualmente por orientador não deve exceder a 4 (quatro) de Mestrado, e no caso de Doutorado a 2 (dois).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 9.º - O currículo do programa é constituído de disciplinas que contabilizam créditos e a sua oferta por período é definida pelo Colegiado no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do período letivo.

§ 1.º - As disciplinas que contabilizam créditos são divididas em 5 (cinco) categorias:

- disciplina(s) obrigatórias de Tronco Comum;
- disciplina(s) específicas às Linhas de Pesquisa do programa;
- disciplina(s) obrigatórias de Formação Geral;
- disciplina obrigatória de Pesquisa/Publicação;
- disciplina(s) obrigatória de Dissertação/Tese;

§ 2.º - Os Exames obrigatórios não contabilizam créditos de horas-aula:

- exames de Proficiência em Inglês, Francês, Espanhol e Alemão;
- exame de Qualificação em Mestrado;
- exame de Qualificação em Doutorado;

§ 3.º - Os créditos da disciplina obrigatória de “Estudos Especiais de Pesquisa e Publicação” serão atribuídos quando da aceitação formal do trabalho em conferência e/ou periódico, sendo que cópia do trabalho e documento de aceitação devem ser apresentados para homologação em Colegiado.

§ 4.º - Os créditos da disciplina obrigatória “Estudos Especiais de Pesquisa e Publicação” são variáveis e serão assim atribuídos:

- 2 (dois) créditos P (horas-aula práticas e estágio supervisionado), para publicação completa em conferência qualificada (QUALIS CAPES em Ciência da Computação) nacional B ou C, ou internacional C; ou em periódico indexado nacional C;
- 3 (três) créditos P (horas-aula práticas e estágio supervisionado), para publicação completa em conferência qualificada (QUALIS CAPES em Ciência da Computação) nacional A, ou internacional A ou B; ou em periódico indexado nacional B;
- 6 (seis) créditos P (horas-aula práticas e estágio supervisionado), para publicação completa em periódico qualificado (QUALIS CAPES em Ciência da Computação) nacional A, ou internacional A, B ou C;

Artigo 10 - O aluno deve efetuar matrícula em disciplinas em todos os períodos letivos em que estiver cursando o Programa.

Parágrafo único - O prazo para a realização da matrícula em disciplinas a cada período letivo é definido em Colegiado anualmente;

Artigo 11 - O aluno regularmente matriculado no programa deve ter um orientador, que acompanha e orienta suas atividades acadêmicas.

§ 1.º - Somente orientadores devidamente credenciados podem assumir orientações.

§ 2.º - As co-orientações devem ser propostas pelo orientador do aluno, em concordância com este, e submetidas à apreciação pelo Colegiado do programa.

§ 3.º - O aluno pode solicitar ao Colegiado do programa a troca de orientador, desde que o atual concorde e outro assuma sua orientação.

Artigo 12 - A formação de Mestrado exige a aprovação em um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, além de exames específicos, sendo assim distribuídos:

- 3 (três) disciplinas do Tronco Comum, total de 9 (nove) créditos T;
- 4 (quatro) disciplinas de Formação Geral, total de 6 (seis) créditos T;
- 3 (três) disciplinas da Linha de Pesquisa, ou correlata, total de 9 (nove) créditos T;
- 2 (dois) créditos P em “Estudos Especiais de Pesquisa e Publicação”;
- exame de Proficiência em Inglês;
- exame de Qualificação em Mestrado;
- Dissertação de Mestrado, com 6 (seis) créditos P.

Artigo 13 - A formação de Doutorado exige a aprovação em um mínimo de 60 (sessenta) créditos, além de Exames específicos, sendo assim distribuídos:

- 5 (cinco) disciplinas do Tronco Comum, total de 15 (quinze) créditos T;
- 4 (quatro) disciplinas de Formação Geral, total de 6 (seis) créditos T;
- 5 (cinco) disciplinas da Linha de Pesquisa, ou correlata, total de 15 (quinze) créditos T;
- 6 (seis) créditos P em “Estudos Especiais de Pesquisa e Publicação”;
- exame de Proficiência em Inglês;
- exame de Proficiência em Francês, Espanhol ou Alemão;
- exame de Qualificação em Doutorado;
- tese de Doutorado, com 18 (dezoito) créditos P.

Artigo 14 - A formação em nível de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses e a formação de Doutorado a duração de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo e 60 (sessenta) meses no máximo.

§ 1.º - Os prazos indicados são contados a partir da data de admissão do aluno no programa.

§ 2.º - Excedida a duração máxima de seu curso, o aluno é desligado do programa.

Artigo 15 - Todo aluno do programa deve se submeter a um exame que permita avaliar a situação de seu trabalho de pesquisa, denominado “Exame de Qualificação em Mestrado”, para o Mestrado, e “Exame de Qualificação em Doutorado”, para o Doutorado.

§ 1.º - Para o Mestrado, o exame é feito em até 15 (quinze) meses do ingresso do aluno no programa, devendo o aluno ter cursado um mínimo de 14 (quatorze) créditos para realizar o exame.

§ 2.º - Para o Doutorado, o exame é feito em até 30 (trinta) meses do ingresso do aluno no programa, devendo o aluno ter cursado um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos para realizar o exame.

§ 3.º - O exame é composto de um documento escrito e uma apresentação pública a uma Banca Examinadora, tendo como resultado “Aprovado” ou “Reprovado”, registrado em ata, sendo que para o Doutorado, cada membro da Banca Examinadora deve também emitir previamente um parecer escrito detalhado sobre o trabalho em julgamento.

§ 4.º – Para realizar o “Exame de Qualificação de Mestrado”, o aluno deve preencher formulário próprio na secretaria do programa, entregar 3 (três) cópias do documento com a “Proposta de Projeto de Pesquisa” e obter aprovação de seu orientador. Exigir-se-á antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização do exame, contados a partir da data de entrega do formulário completo com aprovação do orientador.

§ 5.º - Para realizar o “Exame de Qualificação de Doutorado”, o aluno deve preencher formulário próprio na secretaria do programa, entregar 5 (cinco) cópias do documento com a “Proposta de Projeto de Pesquisa” e obter aprovação de seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a realização do exame, contados a partir da data de entrega do formulário completo com aprovação do orientador.

§ 6.º - Para o Mestrado, a Banca Examinadora é composta por 3 (três), ou mais orientadores do programa e para o Doutorado, a Banca Examinadora é composta por 4 (quatro), ou mais orientadores do programa, mais 1 (um) membro externo ao programa com título de Doutor ou equivalente, atuante e de competência reconhecida na área de pesquisa em questão.

§ 7.º - Caso o aluno seja reprovado no exame, tem um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentar seu trabalho à mesma Banca. Caso seja novamente reprovado, o aluno é desligado do programa.

Artigo 16 - O aluno de Mestrado do programa pode ser aceito no programa de Doutorado sem defesa de dissertação, de maneira excepcional, se satisfizer no mínimo as seguintes condições:

- antes de completar 24 (vinte e quatro) meses de seu ingresso no curso, tiver obtido publicações equivalentes a 6 (seis) créditos P em “Estudos Especiais de Pesquisa e Publicação”;
- apresentar “Proposta de Projeto de Pesquisa”, aprovada por banca examinadora conforme o artigo 14 deste regimento.

§ 1.º - Os créditos na disciplina de “Estudos Especiais de Pesquisa e Publicação” (i.e. publicações) obtidos durante o Mestrado não podem ser validados para o Doutorado.

§ 2.º - No caso de transferência interna do Mestrado para o Doutorado sem apresentação de dissertação, os prazos para o Doutorado serão contados a partir do ingresso do aluno no Mestrado.

Artigo 17 - Todo aluno do programa deve comprovar proficiência em Inglês.

§ 1.º - Alunos de Doutorado devem comprovar também proficiência em Francês, Espanhol, ou Alemão.

§ 2.º - Ao aluno estrangeiro é exigida a comprovação de proficiência em Português.

§ 3.º - Toda comprovação de proficiência em línguas é feita por exame efetuado nesta instituição, durante o curso, podendo o portador de declaração de proficiência expedido por instituição reconhecida ser dispensado do respectivo exame, a critério do Colegiado do programa, via solicitação devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

Artigo 18 - Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* podem ser validados a critério do Colegiado do programa, via solicitação do aluno, devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

Parágrafo único - O total de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, assim validados, não deve exceder 50% do número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para o curso neste programa, sendo que somente disciplinas das categorias “Tronco Comum”, “Linhas de Pesquisa” e de “Formação Geral” podem ser validadas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 19 - O processo de seleção é realizado por uma ou mais comissões examinadoras designadas pelo Diretor do programa.

§ 1.º - A seleção é feita com base nos critérios de mérito acadêmico, podendo a Comissão de Seleção estabelecer provas específicas para tal, experiência profissional e disponibilidade de vagas.

§ 2.º - Todos os candidatos devem apresentar documentos que comprovem seu currículo.

§ 3.º - No caso de seleção para Doutorado, além dos documentos comprobatórios de currículo do candidato, exige-se a apresentação de um documento de Proposta de Projeto de Pesquisa, em 5 (cinco) vias que deve ser avaliado pelo Colegiado do programa.

§ 4.º - No máximo 20% (vinte por cento) dos candidatos selecionados podem ser docentes da própria instituição.

§ 5.º - O orientador de cada candidato selecionado é definido ao final do processo de seleção, respeitando as designações do Colegiado do programa.

§ 6.º - A lista final de candidatos selecionados e respectivos orientadores deve ser aprovada pelo Colegiado do programa antes de sua divulgação.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Artigo 20 - Todo aluno deve requerer matrícula junto à secretaria do programa, antes do início de cada período letivo e conforme o calendário do programa, para todas as disciplinas e atividades que irá realizar naquele período.

Parágrafo único - A matrícula do aluno nas disciplinas e demais atividades do programa deve ter a aprovação formal prévia de seu orientador em formulário próprio.

Artigo 21 - O aluno somente pode solicitar Cancelamento de matrícula em disciplina ou outra atividade dentro do primeiro terço (1/3) da respectiva carga horária, mediante parecer do orientador e deferimento do Diretor do programa.

§ 1.º - Todos os resultados parciais obtidos na disciplina em questão devem ser anulados.

§ 2.º - Aluno não pode requerer Cancelamento antes de concluir o primeiro período letivo do curso.

Artigo 22 - O aluno pode solicitar o Trancamento de sua matrícula no programa mediante solicitação devidamente justificada e documentada, com parecer do orientador e deferimento do Colegiado do programa.

§ 1.º - Tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado, o Trancamento da matrícula não deve exceder a 6 (seis) meses a partir da data de seu deferimento, quando a matrícula será automaticamente reaberta.

§ 2.º - O Trancamento de matrícula suspende a contagem do tempo para efeito dos prazos indicados neste Regulamento

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 23 - O aproveitamento geral do aluno é quantificado pelo seu Índice de Aproveitamento (IA), calculado como sendo a média dos

conceitos obtidos em todas as disciplinas e atividades realizadas no programa, ponderadas pelo número de créditos de cada disciplina ou atividade.

§ 1.º - Para o cálculo do IA é utilizada a seguinte convenção: A=4,0; B=3,0; C=2,0; D=1,0; E=0,0.

§ 2.º - O IA mínimo para o curso de Mestrado é de 2,5; o IA mínimo para o curso de Doutorado é de 3,0.

§ 3.º - O aluno que apresentar IA inferior ao mínimo para seu curso ao final de qualquer período letivo pode ser desligado do programa por rendimento insuficiente, a critério do Colegiado do curso, baseado em parecer do orientador.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 24 - Para a conclusão com sucesso do curso, o aluno deve elaborar um trabalho de pesquisa individual, definido de comum acordo com o orientador e conduzido sob sua supervisão.

§ 1.º - O trabalho de pesquisa individual resulta na elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, documento que deve seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado do programa.

§ 2.º - A Dissertação de Mestrado deve apresentar contribuição válida para a área de concentração do programa e demonstrar a aptidão do aluno para realizar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido.

§ 3.º - A Tese de Doutorado deve, além do indicado no parágrafo anterior, representar um trabalho original, importando uma contribuição inovadora e relevante para a área de concentração do programa.

Artigo 25 - A Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado devem ser apresentadas em defesa pública perante uma Banca Examinadora.

§ 1.º - O pedido para a defesa de Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, deve ser feito em formulário próprio à secretaria do Programa pelo aluno, com aprovação de seu orientador, e deve incluir no mínimo 4 (quatro) cópias da Dissertação, no caso de Mestrado, e 6 (seis) cópias da Tese no caso de Doutorado.

§ 2.º - Somente pode proceder à defesa pública da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todos os requisitos impostos por este regulamento e obtiver parecer formal favorável de seu orientador e deferimento pelo Diretor do programa.

§ 3.º - A secretaria do programa deve emitir parecer oficial sobre o cumprimento dos requisitos do aluno no documento de pedido de defesa.

§ 4.º - No caso de Doutorado, antes de ser aceita para defesa pública, a Tese do aluno deve ser enviada a um professor doutor, pesquisador na área, externo ao programa e também a IES, para que uma avaliação por escrito seja feita e relatada à Comissão Didática do programa, cujo resultado pode ser:

- a) favorável a proceder com a defesa;
- b) desfavorável a proceder com a defesa.

§ 5.º - Em caso de parecer favorável, a defesa pública pode ser marcada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que o relator deve fazer parte da banca examinadora, além de um outro também externo e os demais membros convidados.

§ 6.º - No caso de parecer desfavorável, o aluno dever entregar nova submissão em no máximo 90 (noventa) dias para nova avaliação externa e, em caso de repetição do parecer desfavorável, o aluno é desligado do programa.

§ 7.º - A defesa da Dissertação ou Tese é um ato formal público com data, horário e local amplamente divulgados por edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 26 - A Banca Examinadora deve ser composta por profissionais com o título de Doutor ou equivalente, atuantes e de competência reconhecida na área da Dissertação ou Tese.

§ 1.º - A constituição da Banca é indicada pelo orientador, avaliada pela Comissão Didática do Programa, homologada pelo Colegiado, e designada pelo Diretor do programa.

§ 2.º - A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado é composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, e um suplente sendo que, pelo menos 1 (um) membro titular deve ser externo ao programa.

§ 3.º - A Banca Examinadora de Tese de Doutorado é composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, e 2 (dois) suplentes, sendo que pelo menos 2 (dois) membros titulares devem ser externos ao programa e pelo menos um deles externo à instituição.

§ 4.º - A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador, salvo quando este for um orientador temporário, quando então a presidência cabe ao respectivo co-orientador.

Artigo 27 - A exposição do aluno sobre seu trabalho pode ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, após a qual cada membro titular da Banca Examinadora fará exposição de sua análise sobre o trabalho, o documento e a apresentação, com o direito de argüir o aluno sobre os mesmos.

Artigo 28 - Uma vez encerrada a análise pública do trabalho, a Banca Examinadora reúne-se à parte para definir a avaliação final do trabalho, quando o Presidente da Banca lavra a ata da sessão em documento próprio,

contendo a avaliação final do trabalho e eventuais observações, a ser assinada por todos os membros da Banca.

§ 1.º - Cada membro da banca deve exprimir sua avaliação individual do trabalho como Aprovado ou Reprovado.

§ 2.º - O resultado final da avaliação é definido pela maioria das avaliações individuais dos membros da Banca, sendo as situações de empate resolvidas pela Banca Examinadora durante sua reunião de avaliação.

§ 3.º - Trabalhos podem ser aprovados mesmo necessitando de alterações, sendo neste caso, todas as alterações solicitadas pela Banca Examinadora indicadas na ata de defesa.

§ 4.º - No caso de aprovação, o aluno tem até 90 (noventa) dias para cumprir todas as alterações indicadas pela Banca Examinadora na ata de defesa e entregar a versão final de seu trabalho à Direção do Programa, com a aprovação formal de seu orientador, sendo que, uma vez esgotado esse prazo, o trabalho é considerado reprovado.

§ 5.º - No caso de reprovação, a Banca Examinadora deverá se manifestar para uma nova possibilidade de defesa em até 90 (noventa) dias, ou não. O aluno tem até 30 (trinta) dias para entrar com recurso junto ao Colegiado do programa pedindo nova defesa.

§ 6.º - Se o aluno não requerer nova defesa em caso de reprovação, ou o Colegiado julgar desnecessária nova defesa, o aluno é desligado do programa.

Artigo 29 - O título conferido por este programa aos alunos que completarem o curso com sucesso é o de “Mestre em Informática” para o Mestrado e o de “Doutor em Informática” para o Doutorado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Das decisões do Diretor deste programa cabe recurso ao seu colegiado e das decisões do Colegiado cabe recurso às instâncias superiores da PUCPR.

Artigo 31 - Os casos não previstos pelos documentos que regem o programa são resolvidos pelo seu Colegiado, ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

Artigo 32 - Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e cinco.